



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
28	34

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 258/2022

Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 258/22, que altera o parágrafo único do art. 153-A da lei 8616 de 14 de julho de 2003:

“Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 153-A da Lei nº 8616, de 14 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 153-A - [...]

Parágrafo único - O licenciado poderá:

I - exercer a atividade de que trata esta Seção utilizando-se de mobiliário adequado que obedeça aos modelos e requisitos aprovados pelo Poder Executivo;

II - participar, por intermédio das entidades de representação da atividade, das discussões para definição dos modelos e requisitos de mobiliários;

III - portar o documento de licenciamento e apresentá-lo à fiscalização quando solicitado;

IV - contar com auxílio de ajudante previamente registrado junto a Prefeitura de Belo Horizonte no exercício de suas funções.”

Belo Horizonte, 04 de maio de 2022


Vereadora Bella Gonçalves - PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>✓</i>	<i>35</i>

Justificativa:

O PL trata de direitos básicos de pessoas com deficiências e, no momento, precisamos garantir que a legislação municipal não desrespeite o que já está preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, como por exemplo, o direito ao ajudante para pessoas com deficiência ocular. Como se trata de um PL que visa atender a necessidade de dignidade dessas pessoas é importante se atentar aos apelos históricos e garantias já instituídas pela Lei Federal nº 13.146/2015.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 6 1 5 1 22
19 476
Responsável pela distribuição